

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 2/2021/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 18 março de 2021

Assunto: Avaliação do documento “PG-30 – Conservação da Biodiversidade Terrestre, Definição do Programa – Etapa 3, Setembro/2020” - Ofício Fundação Renova nº FR.2020.1570, SEI/ICMBIO nº 7903012 e seus respectivos documentos - SEI nº 7903034 e 7903046 - Atendimento à Cláusula 168 e 203 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo – CIF

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo – CIF

Fundação Renova

3. REFERÊNCIA

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;

Documentos gerados no âmbito do sistema CIF para a Cláusula 168 (documentos técnicos, relatórios, Planos de Trabalho, Deliberações CIF, Atas de reuniões do CIF e da CT-Bio, Correspondências oficiais, entre outros);

Notificação IBAMA/ES n.º 678322-E notifica a Samarco Mineração S.A. a “elaborar proposta metodológica e implementar, após aprovação, programa de avaliação de impactos e monitoramento de populações e comunidades da fauna terrestre”, de 03 de dezembro de 2015;

Documento Samarco Mineração S.A. n.º 02009.004700/2015-11, "Programa de Avaliação de Impacto e Monitoramento de Fauna Terrestre CD733-DT01 da Consultoria CTA Meio Ambiente, de 21 de dezembro de 2015;

Documento Samarco Mineração S.A., n.º 02009.0001474/2015-17 - “Termo de Referência para um Estudo Rápido dos Efeitos sobre a Biodiversidade Terrestre no Estado do Espírito Santo”, em substituição ao documento anteriormente apresentado;

Ofício n.º 02009.000682/2016-71 NQA/ES/IBAMA;

Parecer Técnico Conjunto IBAMA/ICMBio/IEMA/IEF, indicando as pendências, recomendações e solicitando a realização de evento técnico para discussão do Plano de Trabalho apresentado;

Carta Renova n.º 02001.022966/2016-99 onde, em síntese, entende que a Cláusula 168 deve ter ampliada sua ação de modo a abranger a notificação do IBAMA, de 14 de dezembro de 2016;

Definição do Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre de acordo com Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC – Cláusula 168, conforme anexo I) e Notificação IBAMA n.º 678322-E (anexo VI), conforme Deliberações do CIF n.º 91 e n.º 132;

Ofício Fundação Renova n.º FR. 2020.1570, SEI/ICMBIO n.º 7903012 e seus respectivos documentos – SEI/ICMBIO n.º 7903034 e 7903046; e Deliberação CIF n.º 449, 22 de outubro de 2020 e Nota Técnica n.º 12/2020/CTBIO/DIBIO/ICMBio.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

O documento em análise é a nova versão do documento de definição do Programa 30 – Conservação da Biodiversidade Terrestre - Ofício Fundação Renova n.º FR.2020.1570, SEI/ICMBIO n.º 7903012 e seus respectivos documentos – SEI/ICMBIO n.º 7903034 e 7903046, o qual foi elaborado e enviado conforme acordado durante a oficina realizada nos dias 20 e 21 de janeiro de 2020, conduzida pela Falconi com a participação dos representantes do sistema Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio) e Fundação Renova, em atendimento à Cláusula 168 e 203 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. O conteúdo desta nota técnica reflete o entendimento dos órgãos integrantes da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio/CIF), cuja coordenação cabe atualmente ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Considerando o documento apresentado foram indicados ajustes no “Projeto Recuperação e Conservação da Fauna e Flora Terrestre na Área Ambiental 1 e Área de Influência Direta” passando a ser chamado de “Projeto de Estudo e Conservação da biodiversidade Terrestre”, com alterações nas fases para:

Fase 1: Estudo de avaliação do impacto sobre as espécies ameaçadas

Fase 2: Avaliação Ecológica Rápida

Fase 3: Elaboração do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre

Fase 4: Execução do Plano de Ação, incluindo monitoramento da Biodiversidade Terrestre

No que tange ao cronograma, foi alterado o prazo de execução do Plano de Ação, seguindo diretriz da Instrução Normativa do ICMBio, para 5 anos, com monitorias anuais e de meio-termo (2,5 anos) e, se necessário estender por mais 5 anos, no máximo. No entanto a CT-Bio entende que devem ser mantidos os 10 anos e que as ações sejam planejadas para serem executadas, tendo seus resultados acompanhados por monitorias anuais e de meio-termo, até que a metas sejam atingidas. Nada impede que as ações sejam realizadas e finalizadas antes do prazo, ou mesmo que por conta disso, após avaliação do GAT e da CT-Bio, o Plano de Ação seja concluído precocemente. Contudo, até que o mesmo seja completamente cumprido, deve ser assegurada sua duração e até mesmo prorrogação caso seja necessário.

Analisando as metas e indicadores durante a Oficina, houve alterações nos Indicadores de Eficácia, as metas foram reajustadas de acordo com a realidade do programa propostas as seguintes redações:

“Realizar as campanhas de campo previstas para o monitoramento da biodiversidade terrestre conforme definido em Plano de trabalho aprovado” e “Execução das atividades atribuídas à Fundação Renova, descritas no Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna e Flora terrestre aprovado pela CT-Bio/CIF”.

No entanto, considerando que o monitoramento será incorporado ao Plano de Ação, conforme previsto na Deliberação CIF nº 449, 22 de outubro de 2020 e na Nota Técnica nº 12/2020/CTBIO/DIBIO/ICMBio, a proposta é que seja utilizado apenas um indicador conforme redação abaixo:

“Execução das atividades atribuídas à Fundação Renova, descritas no Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna e Flora terrestre aprovado pela CT-Bio/CIF”.

e que a fórmula seja revista passando a constar a palavra “aprovadas”, conforme abaixo:

I03 =	<i>Quantidade de ações do Plano de Ação executadas e aprovadas no período</i> <i>Quantidade de ações do Plano de Ação previstas no período</i>	x100
-------	---	------

Verificamos, ainda, que os indicadores das ações devem ser detalhados para que futuramente estes possam ser incorporados à definição de programas.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Concluimos, portanto, que a nova versão do documento de definição do Programa 30 – Conservação da Biodiversidade Terrestre - Ofício Fundação Renova nº FR.2020.1570, SEI/ICMBIO nº7903012 e seus respectivos documentos – SEI/ICMBIO nº 7903034 e 7903046 necessita de ajustes conforme os itens indicados no corpo desta Nota Técnica.

Solicitamos que a coordenação da CT-Bio encaminhe esta Nota Técnica à Fundação Renova, para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Borges da Silva, Usuário Externo**, em 18/03/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hermes José Daros Filho, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Batista Aguiar, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Augusto dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8577986** e o código CRC **107790C4**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

